

CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Lei Complementar nº 3.766, de 20 de maio de 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, que consolida o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.766/2009:

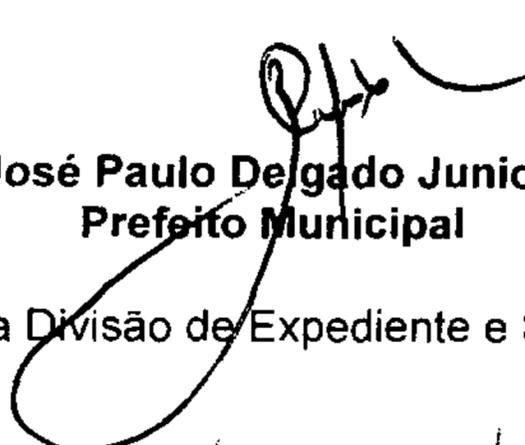
**Art. 1º.** O art. 245, da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 245.** A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

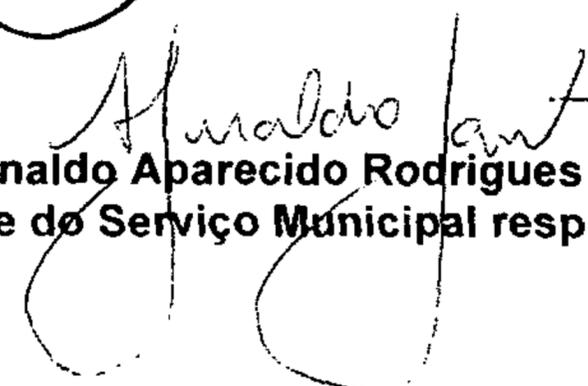
**Parágrafo único.** A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 03 (três) dias úteis da data da entrada do requerimento no serviço competente da Municipalidade e poderá ter validade de 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias ou 90 (noventa) dias, a critério da autoridade tributária, de acordo com a forma de recolhimento de impostos do requerente e a existência de parcelamentos junto à unidade administrativa responsável pela Dívida Ativa, devendo constar ainda a ressalva de possibilidade de cobrança em razão de lançamento ou pendência futura.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de maio de 2009.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**